

entre todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), podendo o autor da ação, por este motivo, optar de qual devedor irá exigir a obrigação. 2) Agravo de Instrumento n. 2012.014577-2, de Urussanga, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Terceira Câmara de Direito Público, DJe 06.07.2012: AGRAVO POR INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - INSURGÊNCIA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CHAMAMENTO À LIDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO - RECURSO PROVIDO. "Na ambiência de ação movida por pessoa desaparecida de recursos financeiros, buscando o fornecimento de medicação, sendo comum a competência dos entes federados (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) que compõem o SUS - Sistema Único de Saúde e solidária a responsabilidade deles pelo cumprimento da obrigação de velar pela higidez do acionante (art. 23, II e 198, § 1º da Constituição da República), poderá este exigí-la de qualquer dos coobrigados, que, de conseguinte, ostentam legitimidade ad causam para figurar no polo passivo do feito." (Agravo de Instrumento nº 2009.032987-3, de Itajaí, rel. Des. João Henrique Blasi, publ. 26/02/2010) Sendo a obrigação no fornecimento de medicamentos e no custeio de tratamento de saúde solidária entre todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), podendo o autor da ação, por este motivo, optar de qual devedor irá exigir a obrigação, deve ser indeferida a intimação da União, ora requerida pelo réu. Da contracautela Requerer a ré a contracautela, qual seja, comprovação periódica pelo autor da necessidade do medicamento junto a Gerência Regional de Saúde a cada três meses. Tal medida deve ser mantida, como forma de evitar que o ente público mantenha elevadas despesas para aquisição de medicamento caso este deixe de ser utilizado. É entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. VIA PROCESSUAL ADEQUADA. OBRIGAÇÃO DO ESTADO CONFIGURADA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE FINANCEIRO ESTATAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE PERIÓDICO DA NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DO MEDICAMENTO. CONTRA-CAUTELA DEVIDA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO VOLUNTÁRIO E DA REMESSA. O membro do Ministério Público não visa proteger apenas um interesse particular e individualizado, porquanto pretende assegurar medicamentos a todas as pessoas portadoras de doença que residam na comarca e que detenham receituário médico. Visa, portanto, à proteção de direitos individuais indisponíveis, dando margem à propositura de ação civil pública. É direito de todos e dever do Poder Público a garantia do tratamento da saúde, que, segundo a Lex Fundamentalís, inclui o fornecimento gratuito de medicamento, a fim de garantir a conservação da saúde de quem não tiver condições de fazê-lo. Defiro o requerimento de contracautela, visto que cabível e razoável em se tratando de prestação de trato sucessivo, garantindo-se a higidez do patrimônio público. ANTE O EXPOSTO, afasto as preliminares argüidas pelo requerido e DEFIRO: 1) a contracautela requerida pela parte ré consistente na comprovação da necessidade dos medicamentos junto à Gerência Regional de Saúde, a cada 06 meses; 2) a realização de perícia médica no paciente, nomeio perito judicial o Dr. Rubens José da Silva, com endereço profissional na Rua Boanerges Pereira de Medeiros, Centro - Urubici - SC, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a presente nomeação e, caso aceite o encargo, designar data de realização da perícia com antecedência suficiente para que se façam as devidas intimações. I - Caso o perito desde logo constate a necessidade de exame ou documentação para realização do encargo, deverá informá-lo na mesma oportunidade, de forma detalhada, devendo a parte ser intimada para apresentá-los quando da perícia. II - O laudo pericial deverá ser

apresentado em até 30 (trinta) dias contados da data da perícia. III - Consigne-se no mandado que o pagamento será realizado pelo Estado, ao final da lide, sendo os honorários periciais desde logo fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução Conjunta nº 8/09-GP/CGJ. Observação: O perito deve se cadastrar no site competente para recebimento dos honorários. IV - Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. VI - Designada a data da realização da perícia, intime-se a parte para comparecer ao referido ato e, aportando o laudo aos autos, intimem-se as partes para manifestarem-se a respeito no prazo de 10 dias. 4 - Ao serviço social para Estudo social. Intimem-se.

ADV: ANDRÉ DE AZEVEDO PHILIPPI (OAB 020.579/SC)
Processo 077.13.000604-8 - Ação Penal - Júri / Júri - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réus preso: Adão de Goes e outros - Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/08/2013, pois trata-se de feriado municipal. Redesigno o ato para dia 09/08/2013, às 13:00 horas. Requisite-se as testemunhas militares arroladas na denúncia à autoridade superior (CPP, art. 221, §2º) e intime-se as testemunhas servidoras públicas civis, devendo, porém, a expedição do mandado ser imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que servir, com indicação do dia e da hora marcados (CPP, art. 221, §3º). Requistem-se os réus no local em que se encontram segregados. Intimem-se. Notifique-se o MP. CUMPRASE, COM URGÊNCIA, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RÉUS PRESOS.

ADV: AUGUSTO ADEMAR BORGES (OAB 035.477/SC)
Processo 077.13.000769-9 - Ação Penal - Sumário / Comum - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Rodrigo José dos Santos - Ante o exposto, CONCEDO a liberdade provisória ao indiciado Rodrigo José dos Santos, independentemente de fiança, mediante a sua respectiva citação. Contudo, fica o mesmo sujeito às obrigações constantes dos art. 327 e 328 do Código de Processo Penal (comparecimento perante a autoridade sempre que intimado, proibição de mudança de residência ou de ausência por mais de oito dias sem prévia permissão da autoridade processante), ciente de que se infringir quaisquer destas obrigações ou praticar outra infração, será revogado o aludido benefício. Cumpra-se com urgência, expedindo-se alvará de soltura, atentando para que o réu seja anteriormente citado. II - Recebo a denúncia em seus exatos termos, porque presentes os requisitos do art. 41 do CPP. Diante da manifestação ministerial à fl. 40 e dos antecedentes criminais às fls. 27/28 designo audiência para proposta de suspensão condicional do processo ao acusado para o dia 29/08/2013, às 13:30 horas. Acrescente-se que o acusado deverá vir acompanhado de defensor ao ato. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Urussanga

1ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Urussanga / 1ª Vara

Rua: Barão do Rio Branco, 115, centro - CEP 88.840-000, Urussanga-SC - E-mail: urussanga.vara1@tjsc.jus.br

Juíza Substituta: Thania Mara Luz

Analista Jurídico: Guilherme Augusto de Pelegrini

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES 1ª E 2ª CONVOCAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS. Recuperação Judicial nº 078.12.001637-8

Autor: Industrial de Embalagens Urussanga Ltda e outros
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDUSTRIAL DE EMBALAGENS URUSSANGA LTDA.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

A DRA. THANIA MARA LUZ, Juíza Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Urussanga e SC, determina a publicação da CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, nos autos da Recuperação Judicial de nº 078.12.001637-8, proposta por INDUSTRIAL DE EMBALAGENS URUSSANGA LTDA., nos termos do art. da Lei 11.101/2005, nos seguintes termos e condições: Primeira Convocação para o dia 20/08/2013, às 10:00 horas; Segunda Convocação para o dia 03/09/2013, às 10:00 horas; Local: Sociedade Recreativa de Urussanga, sito à Avenida Presidente Vargas, 90, Centro, Urussanga e SC. Ordem do dia: Instalação da Assembléia; Aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela recuperanda, (artigo 36 e Lei nº 11.101/2005); Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos; Demais assuntos de interesse. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação a ser submetido a deliberação da Assembléia junto à Administradora Judicial, no endereço: Rua Rui Barbosa, 149, Salas 405/406, Centro, Criciúma e SC, CEP 88.801-250, Fones (48) 3433 8525 / 3433 8982, ou pelo endereço eletrônico agenor@gladiusconsultoria.com.br. O credor poderá ser representado na AGC, por mandatário, desde que protocolado junto ao Administrador Judicial, em até 24 horas antes da data da assembléia, documento hábil que comprove poderes ou indicação da folha dos autos em que se encontra o documento. Para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado ostensivamente na sede da sociedade empresária recuperanda e publicado na forma da Lei. Thania Mara Luz - Juíza Substituta. Urussanga (SC), 22 de julho de 2013.

Videira

1ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE VIDEIRA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA FERNANDES DIAS MORELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GEANI DA SILVA MIGUEL CARBONI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2013

ADV: FABIANO RIBEIRO (OAB 029.473/SC)

Processo 079.00.004188-0 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Ré : R. Z. dos S. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL LENIESKY (OAB 011.893/SC)

Processo 079.03.001271-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Mecânica Atlas Ltda. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o ofício de fls.176 , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HUMBERTO LUIZ GEMELI (OAB 013.560/SC)

Processo 079.08.004272-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Gilson Roberto Bonetto - Vistos para despacho. I - Defiro o requerimento retro. Certifique-se, na forma pugnada. II - Após, intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão.

ADV: ELIZABET CORREA SCHMIDT DA SILVEIRA (OAB 014.985/SC), FABÍOLA SCHMITT AMORETTI (OAB 012.054/SC)

Processo 079.09.000563-3 - Dissolução/Liquidação de Sociedade Comercial (CPC antigo) / Lei Especial - Requerente: Joelson Vitorino da Silva - Requerido : Nelson Ricardo da Silva Padilha - I - Defiro o pedido de fl. 875, e determino seja oficiada à Junta Comercial de Santa Catarina, para que proceda a baixa da determinação liminar exarada nestes autos (fls. 590/591) e informe-se acerca do acordo (fl. 856), procedendo-se, desta forma, a exclusão do autor Joelson Vitorino da Silva, do quadro societário da empresa FORMED Fornecedora de

Medicamentos Ltda ME. II - Cumpra-se. III - Após, cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo.

ADV: CÉLIA TEREZINHA MANTOANI (OAB 012.335/SC), JOÃO PONTES DO PRADO (OAB 012.652/SC)

Processo 079.09.002661-4 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autor : V. . A. de O. - Ré : J. L. de A. - Por tal razão, acolho o requerimento conjunto dos litigantes e retifico o item 3a da sentença de fls. 32/33, exclusivamente no que tange à partilha do bem imóvel, para que 25% do imóvel matriculado sob o n. 5057 pertença a cada um dos cônjuges, preservando os 50% restantes de propriedade de José de Souza e Dorvalina de Souza.

ADV: JAMES ROBINSON CORREIA (OAB 014.403/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 019.337-A/SC)

Processo 079.09.003114-6 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Marcelino Marques Sobrinho - Requerido : Losango Promoções de Vendas de São Paulo S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALEXANDRE BORGES DORNELLES (OAB 008.522/SC), ELIZABET CORREA SCHMIDT DA SILVEIRA (OAB 014.985/SC)

Processo 079.09.003270-3 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: H. I. M. - Embargada : E. P. . - Tendo em vista a certidão de fl. 57 e em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, verifica-se que houve decisão nos autos 079.07.003514-6, do qual esperava-se decisão a fim de impulsionar o presente feito. Diante disto, acoste-se cópia das decisões de primeiro e segundo graus nos presentes autos, assim como na demanda de n.º 079.06.002436-2/004. I-se.

ADV: EVERALDO LUIS RESTANHO (OAB 009.195/SC), IVANIR ALVES DIAS PARIZOTTO (OAB 023.705/SC)

Processo 079.09.005253-4 - Cobrança / Ordinário - Autora : Clarina Vitória da Silva - Réu : Brasil Telecom S.A.- OI - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EURO VIECELI (OAB 018.744/SC)

Processo 079.09.007511-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Água Azul Poços Artesianos Ltda - Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, que segue em parte transcrita: “Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à penhora por não ter encontrado bens de propriedade da executada. Deixei de proceder a descrição em virtude de ter sido informado que a executada reside no mencionado endereço em companhia de seu filho Divonir e os bens segundo informação são de propriedade do mesmo. Dessa forma, procedo a devolução do mandado”.

ADV: DANILO DO PRADO (OAB 025.450/SC), NILZA ZABANDZALA (OAB 017.552/SC)

Processo 079.10.005573-5 - Representação Cível / Infância e Juventude - Denuncdos.: J. M. P. e outro - Denunciada: J. G. da S. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: AGUEDA MAURIEN DO AMARANTE (OAB 022.105/SC), JOÃO RUDINEI BELOTTO (OAB 015.930/SC), NEIVA ANTUNES DE LIMA (OAB 022.656/SC)

Processo 079.11.000508-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : J. R. A. - Réu : F. A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IVANIR ALVES DIAS PARIZOTTO (OAB 023.705/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 009.587/SC)

Processo 079.11.002050-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Claudemir